



(João Victor Ramos)

Dispõe sobre a promoção de **Campanha de Divulgação e Aplicação do Teste M-CHAT** como instrumento de triagem para identificação precoce de indícios do Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre profissionais da saúde e da educação.

Art. 1º. O Poder Executivo deverá promover **Campanha De Divulgação Do Teste M-Chat**, entre profissionais de saúde e educação, bem como nas unidades escolares da rede pública, visando sua aplicação em crianças com idade entre 16 (dezesesseis) e 36 (trinta e seis) meses, como instrumento de triagem para identificação de possíveis sinais do Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Autismo é um Transtorno Global do Desenvolvimento (também chamado de Transtorno do Espectro Autista), caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança.

A melhor forma de fazer o diagnóstico é por meio do conhecimento detalhado do indivíduo e pela correta identificação dos sinais e sintomas de transtorno.

Existem vários sistemas de diagnósticos utilizados para classificação do autismo. Os mais comuns são a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, ou CID-10, e o Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Doenças Mentais da Academia Americana de Psiquiatria, ou DSM.

Atualmente um dos instrumentos mais utilizados é a M-CHAT.

A M-CHAT é uma escala de rastreamento que pode ser utilizada em todas as crianças durante visitas pediátricas com o objetivo identificar traços de autismo em crianças de idade precoce.



A escala M-CHAT é extremamente simples e não precisa ser administradas por médicos. A resposta aos itens da escala leva em contas as observações dos pais com relação ao comportamento da criança e dura apenas alguns minutos para ser preenchida.

Diagnosticar o TEA é fundamental para o crescimento saudável dos portadores deste transtorno e para que sejam realizados todos os procedimentos necessários para o diagnóstico e tratamento.

Por todo exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto.

JOÃO VICTOR